



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5037757-48.2023.8.21.0010/RS

AUTOR: FRIGORIFICO CHESINI SA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

SENTENÇA

Vistos e examinados os autos.

I — RELATÓRIO

Trata-se de Pedido de *recuperação judicial* interposto por **FRIGORÍFICO CHESINI S/A**, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/05, cujo processamento foi deferido em 28/08/2023 (evento 19, DESPADEC1).

Após regular tramitação, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial e a realização de Assembleia Geral de Credores, o plano foi devidamente aprovado em 10/04/2024 (evento 367, ATA2) e homologado por este Juízo, com a consequente concessão da recuperação judicial em 19/08/2024 (evento 435, SENT1).

A Recuperanda peticionou aos autos (evento 743, PET1), requerendo o encerramento do período de fiscalização e o encerramento da recuperação judicial, diante do adimplemento das obrigações vencidas no período.

A Administradora Judicial, nos termos do artigo 63, inciso III, da Lei nº 11.101/05, apresentou relatório circunstanciado sobre a execução do plano de recuperação judicial (evento 751, ANEXO2), indicando o cumprimento das obrigações vencidas dentro do período de fiscalização de dois anos e opinando pela possibilidade de encerramento do feito, na forma do artigo 61 do referido diploma legal, postulando, ademais, a homologação do Quadro-Geral de Credores consolidado (evento 751, PET1e evento 751, EDITAL3).

O Ministério Público exarou parecer opinando pelo acolhimento do relatório, deferimento das providências requeridas pela Administradora Judicial e encerramento da recuperação judicial (evento 754, PROMOÇÃO1).

É o relatório.

II — FUNDAMENTOS

O processo tramitou regularmente, tendo o Plano de Recuperação sido aprovado pelos credores e devidamente homologado por este Juízo, com a concessão da recuperação judicial em 19/08/2024 (evento 435, SENT1).

Conforme relatado pela Administradora Judicial e corroborado pela ausência de objeções dos credores quanto ao período de fiscalização, foram devidamente adimplidas as obrigações do plano que se venceram durante o referido período, em conformidade com o disposto no art. 61 da Lei n.º 11.101/05.

5037757-48.2023.8.21.0010

10116621838.V3



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

O processo está, portanto, apto a ser encerrado, pois já cumpridas as obrigações vencidas no prazo de até 2 (dois) anos após a concessão da recuperação, conforme explicitado e demonstrado pela devedora e pelo Administrador Judicial, com base nos arts. 61 e 63 da Lei 11.101/05.

Em eventual descumprimento das obrigações pendentes pela devedora, deverá ser observado o art. 62 da Lei 11.101/05, podendo ser requerida a execução específica ou a falência, com amparo no art. 94 dessa Lei.

Ademais, anoto que não há mais obrigações a serem fiscalizadas pelo Administrador Judicial neste feito, nem hipótese de convação em falência por descumprimento do Plano nesse período, na forma do art. 61, § 1º, e art. 73, IV, ambos da Lei 11.101/05.

Outrossim, HOMOLOGO e PUBLICO Quadro-Geral de Credores Consolidado apresentado pela Administradora Judicial no evento 757, EDITAL1, com fundamento no art. 18 da Lei nº 11.101/05, diante da consolidação e do trânsito em julgado das decisões proferidas nos respectivos incidentes.

Desse modo, decorrido o prazo de dois anos referido no art. 61 da Lei 11.101/05, imperioso o encerramento desta Recuperação Judicial, a fim de que a sociedade empresarial possa dar continuidade às suas atividades comerciais de forma autônoma.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, DECRETO O ENCERRAMENTO da Recuperação Judicial da sociedade empresária FRIGORÍFICO CHESINI S/A (CNPJ n.º 89.848.782/0001-27).

Determino:

a) a exoneração da Administradora Judicial, VON SALTIEL ADVOCACIA & CONSULTORIA EMPRESARIAL, do encargo para os efeitos decorrentes da Recuperação Judicial, que ora se encerra, a partir da publicação desta sentença, ressalvada, contudo, a sua atuação em eventuais incidentes ainda pendentes de julgamento, acaso existentes, bem como para prestar as informações que se façam necessárias até o arquivamento definitivo do feito;

b) a homologação e publicação do Quadro-Geral de Credores consolidado apresentado pela Administradora Judicial no evento 757, EDITAL1, nos termos do art. 18, parágrafo único, da Lei nº 11.101/05;

c) a intimação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e a expedição de ofício à Junta Comercial do Rio Grande do Sul (JUCISRS) e à Delegacia da Receita Federal do Brasil, comunicando o encerramento da recuperação judicial nesta data, para procederem às devidas anotações e providências cabíveis, delegando à Gestão da Vara a assinatura dos ofícios e mandados que se fizerem necessários para a concretização destas medidas;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul

d) sobrevindo eventuais ofícios de outros juízos solicitando informações quanto a este processo, responda-se comunicando a presente decisão de encerramento, independentemente de nova conclusão, remetendo-se cópia desta sentença, caso seja requerido;

e) a remessa dos autos à Contadoria para cálculo de eventuais custas finais remanescentes, a serem suportadas pela recuperanda;

f) em relação aos honorários da Administração Judicial, fica consignado que a recuperanda deverá realizar o pagamento do saldo remanescente nas condições e parcelas já convencionadas entre as partes (evento 188, DESPADEC1), em consonância com o art. 63, I, da Lei nº 11.101/05;

g) a publicação de edital, na forma da lei, contendo a íntegra da presente sentença de encerramento, a fim de garantir a ampla publicidade do ato.

Agendadas as intimações.

Cumpridos os itens acima e com o trânsito em julgado, dê-se baixa.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DAL SOGLIO COELHO, Juiz de Direito**, em 10/10/2026, às 19:55:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10116621838v3** e o código CRC **94069722**.

5037757-48.2023.8.21.0010

10116621838.V3